



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão
Procuradoria-Geral do Município

Ofício nº 157/2025.

Catalão/GO, 08 de agosto de 2.025.

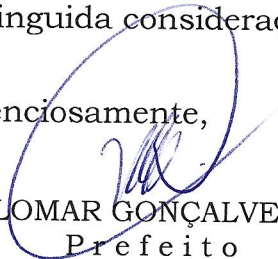
Senhor Presidente, e demais Vereadores,

Com o presente, passo às vossas mãos, para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que desafeta de sua destinação original (Área Institucional "A"), passando à categoria de bem disponível, o imóvel urbano de propriedade do município de Catalão, situado nesta cidade, no Loteamento Setor Margon II, com área de 396,50m², objeto da matrícula imobiliária nº 61.320 do Livro 2-Reg.Geral, do CRI local.

Referido imóvel foi objeto de contrato de concessão de direito real de uso, em parte, e o Município necessita promover o desmembramento da área para, com o remanescente da concessão, acertar de outra demanda local; entretanto, o caso exige a alteração na categoria do bem, justificando, assim, o projeto em tela.

Assim, rogo seja o projeto em questão apreciado na forma legal e regimental, ao passo em que, na oportunidade, externo protestos de elevada estima e distinguida consideração a todos os nobres parlamentares.

Atenciosamente,


VELOMAR GONÇALVES RIOS
P r e f e i t o

Exmo. Senhor

JAIR HUMBERTO DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Catalão

N e s t a.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI n° 92, de 08 de agosto de 2.025.

“Promove desafetação de área pública na forma que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação original – “Área Institucional A” -, passando à categoria de bem disponível, com o necessário registro/ averbação no Fólio Real da Circunscrição, o seguinte terreno de propriedade do município de Catalão:

“UM TERRENO situado nesta cidade, na Rua 27, lado ímpar, esquina com a Rua Jacob Ramos Coelho, lado par, no Loteamento Setor Margon II, de formado triangular, com a área de 396,50m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 13,00 metros e confronta com a Rua 27; pelo lado direito mede 61,00 metros e confronta com a Rua Jacob Ramos Coelho; e pelo lado esquerdo, mede 70,00 metros em dois segmentos, sendo um de 27,88 metros, confrontando com propriedade de Vanderlei Rabelo de Souza (matrícula n° 29.132), e outro de 42,12 metros, confrontando com propriedade de Eliasi Pereira de Souza (matrícula n° 34.177)”. Objeto da matrícula 61.320 do Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Assinatura manuscrita em azul, circunscrita por uma linha oval.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão
Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 08 dias do mês de agosto de 2.025, 137º da República e 167º da emancipação política municipal.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito



CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

61.320

Matrícula

01

Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 19 de abril de 2021

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade na **Rua 27**, lado ímpar, esquina com a **Rua Jacob Ramos Coelho**, lado par, no **Loteamento Setor Margon II**, de **formato triangular**, com a área de **396,50 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 13,00 metros e confronta com a Rua 27; pelo lado direito mede 61,00 metros e confronta com a Rua Jacob Ramos Coelho; e, pelo lado esquerdo, mede 70,00 metros, em dois segmentos, sendo um de 27,88 metros, confrontando com propriedade de Vanderlei Rabelo de Souza (Matrícula nº 29.132) e outro de 42,12 metros, confrontando com propriedade de Eliasi Pereira de Souza (Matrícula nº 34.177). Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **CATALANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUTORA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.829.356/0001-80. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.3-20.502**, neste Livro.

R.1-61.320. Catalão, 16 de abril de 2021. Protocolo nº 170.872 - Livro 1-K, datado de 19.04.2021. Procede-se ao presente registro para nos termos dos Autos nº 03/1995, do Loteamento denominado **SETOR MARGON II**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 969, de 02.06.1995, devidamente registrado sob o nº **R.3-20.502**, neste Livro, o terreno constante da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, destinado a "**ÁREA INSTITUCIONAL A**", do referido Loteamento.



CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 61.320 do Livro 2 de Registro Geral, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, o R.1 acima.

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 09 de abril de 2025.

OFICIAL



K.

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 35,53, ISSQN: 1,78, Fundos Estaduais: FUNDESP: 3,55, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMP: 0,00, FUNEMP: 1,07, FUNCOMP: 2,13, FEPADSAJ: 0,71, FUNPROGE: 0,71, FUNDEPEG: 0,44, FUNDAF: 0,00, FEMAL: 0,00, Taxa Jud.: 19,17, Total: 65,09.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

00602504012165926800203

Consulte este selo em <http://see.tjgo.jus.br>